+ obras



+ turismo

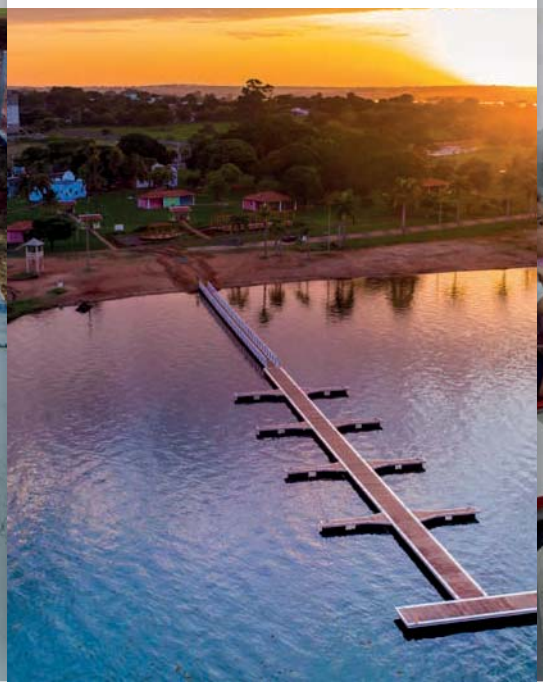

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2804

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025
Ano XII | Edição nº 2804

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 20
Cotação 20
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 20
Contratos 21
Ratificação 22
Concursos Públicos/Processos Seletivos 23
Ato de Abertura 23



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 23.397, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 13337/2025, em 7 de outubro de 2025, formulada por Rosemeire dos Santos Meira, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Rosemeire dos Santos Meira**, matrícula funcional GP/nº 55624-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 17/09/2025 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/11/2025 a 02/12/2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.398, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 521/2025, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: PSICÓLOGO

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
12º	57,50	Amanda Mayumi Yabuchi	0463650

Art. 2º Conceder a relacionada no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.399, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, o servidor **Braz José Dourado Júnior,** matrícula funcional nº 55112, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Gestão do Esporte, Lazer e Recreação, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir do dia 3 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica o nomeado, responsável pelas atribuições constantes no artigo 336, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se ao servidor, ora nomeado, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto-SP

PORTARIA Nº 23.400, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto para o ano letivo de 2026 e dá outras providências."

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (L.D.B.) e artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas;

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto para o ano letivo de 2026, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria, e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda deverão apresentar os títulos no período de **04 a 10 de novembro de 2025**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam nas demais unidades escolares no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de **04 a 10 de novembro de 2025**, na unidade escolar de lotação, no horário compreendido entre **7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 3º Juntamente com os títulos os docentes devem apresentar cópia legível de documento oficial *(RG; Certidão de nascimento; termo de guarda; declaração de imposto de renda ou outro documento oficial do dependente)* que comprove os dependentes menores e/ou incapazes a que se refere o artigo 7º desta Portaria.

§ 4º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores e os documentos a que se refere o §3º apresentados intempestivamente e/ou ilegíveis não serão considerados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos e aos Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, assim como aos Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo, observadas as disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Educação e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental referente à composição, ampliação de jornada e aulas remanescentes para carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No período de **11 a 12 de novembro de 2.025**, os professores da rede municipal de ensino que pretenderem requerer redução de jornada de trabalho, deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários das **07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00** para análise.

§ 5º Eventuais requerimentos a que se refere o parágrafo anterior realizados a destempo ou protocolados em local diverso, serão indeferidos de imediato.

§ 6º A formulação de requerimento a que se refere o §4º em hipótese alguma garante a redução pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e ao atendimento do interesse público de acordo com o poder discricionário da Administração Pública.

§ 7º Os professores que tiverem a redução de jornada deferida não poderão concorrer a carga suplementar.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);
III- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

§1º As unidades escolares de ensino fundamental da área urbana serão responsáveis pela publicação da lista de classificação dos docentes no Diário Oficial do município.

§ 2º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental, a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 3º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:
I – uma lista única para professores excedentes; e,
II – uma lista única para fins de saldo de carga suplementar.

§ 4º Aos docentes excedentes, a que se refere o §2º, serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas em substituição aos professores efetivos afastados para função gratificada ou cargos em comissão ou afastamento para tratar de interesses particulares na própria unidade escolar sede ou dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica, hipóteses em que a atribuição se dará em caráter provisório, mediante substituição, até o retorno do titular;

§ 5º Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos docentes excedentes:
I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes;
II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;
III - aulas das escolas de turmas de tempo integral;
IV - aulas de projetos das escolas.

§ 6º Os docentes interessados em carga suplementar deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 7º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como “não possui interesse em aulas a título de carga suplementar”.

§ 8º Para fins de atribuição do saldo de aulas para carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §3º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirão a ordem classificatória da lista única.

§ 9º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Paragrafo único: Em caso de necessidade a unidade escolar poderá atribuir carga suplementar ao Professor Auxiliar de Educação Básica na atribuição inicial para atendimento a resolução nº 18 de 26 de março de 2025.

Art. 4º Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia **30/06/2025**, observando-se o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós - graduação (*latu-sensu*) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para cada licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia.

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de **01/01/2024 a 30/06/2025**, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

IV – Assiduidade.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós-Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas, nos mesmos moldes já aplicados nas atribuições de aulas da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto nos anos letivos anteriores.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado a partir da vigência da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 01/2013 ou nº 01/2018 ou nº 001/2023 para Educação Física, Arte e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 5º Para os fins de assiduidade previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e inciso IV do artigo 5º desta Portaria, considerar-se-ão:

I - 0,01 (um centésimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2025;

II – 0,1 (um décimo) de ponto para cada participação em HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo), Correspondente ao período de 05/02/2026 a 30/06/2026.

Art. 6º Para efeito da pontuação constante no *caput* do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - o afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - as ausências para capacitações;

IV - as ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no *caput* deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação será considerado, para fins de desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes menores ou incapazes, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado o desempate através de sorteio, com a divulgação do horário e data.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico e as atribuições seguirão as jornadas iniciais dos cargos constantes no artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente ao saldo de aulas para carga suplementar, a Secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

§ 3º As aulas a título de carga suplementar serão deferidas apenas pelo período fixado pela municipalidade e desde que atendido o interesse público, sendo a mesma atribuída em caráter provisório.

Parágrafo único: Em caso de necessidade a unidade escolar poderá atribuir carga suplementar aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado) na atribuição inicial para atendimento a resolução nº 18 de 26 de março de 2025.

Art. 9º Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo de 2026, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções públicas deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho visando comprovar a compatibilidade de horários do acúmulo (documento deve constar jornada com alunos e de horário de trabalho pedagógico na semana) e no caso de declaração de desistência de outro cargo, emprego ou função pública, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, até o prazo máximo de vinte e quatro horas após a atribuição.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

§ 1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função pública deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo, emprego ou função pública, sendo inclusive observada as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária semanal.

§ 4º Em caso de acumulação de cargos, emprego, e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola observar o tempo mínimo de trânsito, de acordo com a Resolução SME nº 11 de 03 de novembro de 2021 ou outra normativa que venha sucedê-la, sendo que a inobservância do tempo mínimo estabelecido, configurará acúmulo ilegal.

§ 5º Caso o docente venha a acumular cargo, emprego ou função pública remunerada após a atribuição de aulas, o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar junto à Secretaria Municipal de Educação o atestado, a que se refere o caput deste artigo, visando a comprovação da compatibilidade de horários, sob pena, da caracterização de acúmulo ilegal e responsabilização do docente.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da atribuição a que se refere o *caput* para fins de contratação temporária:

I - os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Língua Estrangeira – Inglês classificados em Processo Seletivo nº 03/2024;

II - os candidatos de Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 01/2024;

III – os candidatos de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados nos Processo Seletivo nº 02/2024;

IV – os candidatos de Professores de Arte e Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023.

V - os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física classificados no Processo Seletivo nº 03/2024;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

§ 2º Para as contratações por tempo determinado ou aulas eventuais durante todo o ano letivo os gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a seleção pública de candidatos prevista no parágrafo anterior.

Paragrafo unico. O docente que atuar tanto no currículo básico quanto nas oficinas curriculares deverá contemplar sua participação nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo de cada uma dessas modalidades.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretores de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 As aulas das oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar aos:

I - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Educação Física e Arte em suas respectivas oficinas, respeitando o campo de atuação;

III- Na Secretaria Municipal de Educação ao Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA);

IV - professores habilitados contratados por tempo determinado: Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 01/2024; Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024; Professores de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023 e em Processo Seletivo nº 03/2024.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábitos e Higiene das oficinas das Escolas de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

docente regente da classe do currículo básico e na sequência para o Professor efetivo de oficina curricular da referida classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º Aos docentes efetivos regentes do ensino fundamental e aos docentes efetivos regentes da educação infantil que não se enquadrem na situação do §1º deste artigo poderão sempre a critério da administração pública, e, observando-se o interesse público serem atribuídas aulas em oficinas curriculares diversas (de acordo com as previstas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026), a título de carga suplementar, em outras turmas na seguinte conformidade:

I – primeiramente na unidade escolar que atua;

II – em outra unidade escolar, em caso da existência de aulas de oficinas curriculares diversas disponíveis.

§ 3º Após a atribuição das aulas a título de carga suplementar a que se referem os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, as aulas remanescentes das oficinas curriculares poderão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 (trinta) ou 12 (doze) horas aulas ou Professor Auxiliar, de acordo com a lista única da Secretaria.

§ 4º Após a conclusão da atribuição a que se refere o parágrafo anterior, as aulas ainda remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos:

I - Professores de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023 e no Processo Seletivo nº 03/2024;

II - Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 01/2024;

III - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024.

§ 5º As referidas aulas, de que trata o §3º, serão atribuídas em data a critério da administração pública.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Art. 13 Nas atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

§1º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escolas de ensino fundamental ou pela Secretaria Municipal de Educação para os professores de Educação Infantil para comprovar a compatibilidade de horários do cargo, emprego ou função pública remunerada nos termos do artigo 9º desta Portaria.

§2º No Ensino Fundamental, entre as contratações por tempo determinado, terá preferência para atribuição de aulas, visando ao aumento de carga horária no decorrer do ano letivo, o professor com contrato ativo e em efetivo exercício na unidade escolar sede, observando-se, em seguida, os professores contratados e em exercício em outras unidades escolares.

§3º Nas atribuições por tempo determinado na Educação Infantil, terá preferência para atribuição de aulas o professor com contrato ativo e em exercício em qualquer unidade escolar, observada a ordem de pontuação e classificação obtida no processo seletivo.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas eventuais durante o ano, salvo as situações previstas no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 1º Excepcionalmente será permitido **uma única vez a desistência** de aulas anteriormente atribuídas:

I - a título de "carga suplementar", ao docente titular de cargo efetivo.

§ 2º A desistência a que se refere este artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Quando o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – Quando o docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de "carga suplementar" em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de "carga suplementar" em número igual ou superior na escola que possua sede.

§ 3º A desistência será possível apenas nas situações previstas nos dois incisos do parágrafo anterior, sendo vedada a desistência em qualquer outra situação.

§ 4º O docente interessado na desistência deverá formular requerimento acompanhado com o pedido e com a justificativa.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

§ 5º A formulação de requerimento não confere o atendimento ao pedido, ficando vinculado a análise da administração pública, visando sempre o atendimento ao interesse público.

§6º O professor contratado não poderá, sob nenhuma circunstância, desistir das aulas que lhe forem atribuídas, ficando expressamente vedada qualquer desistência após a formalização da atribuição.

Art. 15 Aos Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no processo seletivo do município nº 01/2024 e Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024 poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;
II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 16 As aulas referentes aos projetos de Recomposição de Aprendizagem do ensino fundamental poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência administrativa.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o *caput* deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º As aulas de projetos de Recomposição da Aprendizagem, turmas de tempo integral e das matrizes de referência do SAEB seguirão as disposições constantes deste artigo.

Art. 17 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2026 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 18 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente/adido, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade com a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 19 A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de ensino estará disponível nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no **dia 27 de novembro de 2025.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado e com as razões recursais claras e objetivas, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação a que se refere o *caput* deste artigo. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Quanto ao PEB II em caso de interposição de recurso, deverá ser observado o mesmo prazo e razões constantes do §1º, e, caso o mesmo atue no ensino fundamental a interposição do recurso deverá ser protocolada ao diretor da escola que está lotado; e os PEB II que atuam em oficinas curriculares da Educação Infantil deverão protocolar recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 4º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 5º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 20 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 21 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 22 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 23 O docente que devido algum motivo estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que possua procuração específica (com a finalidade específica para atribuição de aulas para o ano letivo de 2026 da rede municipal de ensino de Pereira Barreto).

§ 1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente, sendo aplicadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela Administração Pública.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Art. 24 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2025

Cidmar Vicentin da Silva
Secretário Municipal de Educação

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto-SP

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

(Correspondente ao artigo 22 desta Portaria)

I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PELO DOCENTE A QUE SE REFERE A PRESENTE PORTARIA:

DATA	04/11/2025 a 10/11/2025	Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA). Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEB I e PEICEJA que atuam na EMEF Fazenda Esmeralda
HORÁRIO	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00	
LOCAL	Secretaria Municipal de Educação	

DATA	04/11/2025 a 10/11/2025	Professores de Educação Básica I e II que atuam no ensino fundamental.
HORÁRIO	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00	
LOCAL	Unidade Escolar Sede	

II- PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA

DATA	11/11/2025 a 12/11/2025	Professores de Educação Básica I e II e PEICEJA.
HORÁRIO	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00	
LOCAL	Secretaria Municipal de Educação	

III – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES – art. 19:

DATA	27/11/2025
LOCAL	Diário Oficial do Município, Unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.
PRAZO DE RECURSO 02 DIAS UTEIS A CONTAR DA DIVULGAÇÃO	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto-SP

IV – ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2026:

DATA	02/12/2025	Professores PEB I e PEICEJA com sede na EMEF Fazenda Esmeralda, Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) com jornada de 12h e 30h (e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam no ensino infantil (**composição de jornada**)
LOCAL	Centro de formação do Professor	
HORÁRIOS		
PEB I – Fazenda Esmeralda		15 horas
PEB II - Ed. Física		15h30min
PEICEJA com jornada de 12 horas		16 horas
PEICEJA com jornada de 30 horas		**17 horas -** Classificados do 1º ao 40º; **18 horas -** Classificados do 41º e demais classificados até o final

DATA	02/12/2025	Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) que atuam no ensino fundamental (**composição de jornada e carga suplementar** exceto para PEB II de Arte, Inglês e Educação Física)
HORÁRIO	8 horas	
LOCAL	Unidades Escolares sedes de controle	

DATA	05/12/2025	Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II), PEICEJA (Professores de Creche, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos), **Excedentes e Composição de Jornada.**
HORÁRIO	15horas	
LOCAL	Centro de formação do Professor	

DATA	08/12/2025	**Carga Suplementar** – Lista Geral de Efetivos- Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.
LOCAL	Centro de formação do Professor	
HORÁRIOS		
Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês		16 horas
Professores de Ed. Infantil, Creches e Ed. de Jovens e Adultos (PEICEJA)		17 horas
Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professor Auxiliar.		18 horas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hirayuki Enomoto, 1.245 - Fone: (0xx18) 92004-4803
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
educacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO nº 6230/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados para a Contratação de empresa para aquisição de Grama Esmeralda (Zoysia Japonica) para plantio na Praça da Bandeira.

Detalhamento do objeto e serviços: **SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: gustavo.henrique@pereirabarreto.sp.gov.br.**

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até as 9hs do dia 07 de novembro de 2025**.

Os interessados deverão informar o CNPJ ao solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo e-mail: gustavo.henrique@pereirabarreto.sp.gov.br. **Não serão aceitas propostas via protocolo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
01	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	1.500 M²

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias à sua HABILITAÇÃO, conforme especificado a seguir, devendo os documentos ser encaminhados pelo interessado, por e-mail, até o prazo limite estabelecido para o envio da proposta.

Habilitação Jurídica: **Empresário Individu**al (Requerimento de Empresário registrado e a Ficha Cadastral da Empresa emitida pela Junta Comercial da respectiva sede); **Microempreendedor Individual (MEI) (**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI); **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) (**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores); **Sociedade Simples (**Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores); Cópia do RG e CPF **do sócio(s) da empresa**.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social; Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa); Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-4270 / 3704-8569 ou pelo e-mail: gustavo.henrique@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de novembro de 2025.

Departamento de Licitaçõe

Gustavo Henrique da Cruz Francisco

Assistente Administrativo

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 12918/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a execução de serviços, a serem realizados conforme especificações técnicas e condições estabelecidas nos respectivos Termos de Referência/Memoriais Descritivo, divididos em lotes: UBS KM 11, UBS COHAB, CAPS, Conjunto Habitacional "Jardim Oitis" e Conjunto Habitacional "Amanda Trentin", conforme especificações técnicas e condições estabelecidas nos respectivos Termos de Referência/Memoriais Descritivo, divididos em lotes.

A Prefeitura de Pereira Barreto/SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado, sofreu a seguinte alteração:

No Preâmbulo do Edital, houve um erro de digitação:

a) Onde se lê:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h:00min do dia 14/11/2025.

Leia-se: INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h:00min do dia 18/11/2025.

b) Demais cláusulas permanecem inalteradas.

c) Onde constar no Edital e seus Anexos os dizeres 14 de Novembro de 2025, leia-se 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8505/ 3704-8569 pelo e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br ou ainda o Edital, no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 03 de novembro de 2025.

Thaís Danielly da Silva Freitas

Pregoeira

.....

RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13685/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 033/2025**

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de confecção de estruturas metálicas ornamentais para enfeites natalinos, bem como para o fornecimento de materiais elétricos e decorativos, todos destinados à ornamentação natalina da Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no termo de Referência e demais anexos deste Edital.

A Prefeitura de Pereira Barreto/SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado, sofreu a seguinte alteração:

a) Fica excluída o subitem i) do Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta do Edital.

b) Demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704 - 8505 pelo e-mail: gustavo.henrique@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital, no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 03 de novembro de 2025.

.....

Contratos

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8005/2022

PROCESSO Nº: 0175/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2022

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN-SP para o processamento de multas de trânsito referentes ao município Pereira Barreto.

Valor: **R$ 55.392,00** (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais)

Vigência: 27/10/2025 a 26/10/2027

Pereira Barreto/SP, 20 de outubro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 095/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Objeto: O imóvel objeto da presente locação será utilizado pela **LOCATÁRIA**, para o atendimento das necessidades da unidade do Conselho Tutelar de Pereira Barreto/SP, podendo, entretanto, utilizá-lo para qualquer outro fim necessário e conveniente a seu critério, conforme Termo de Referência.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 14.133/21 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da empresa **REGINA NATSUMI SAKAGAMI KURAMOTO**,no valor total de **R$ 18.216,00** (dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

Republicado por conter incorreções

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL N° 02/2025

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e a Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Pereira Barreto em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, tornam pública a realização de processo seletivo por prova on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos – Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração de Empresas	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Análise de Sistemas	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Arquitetura e Urbanismo	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Biomedicina	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Ciências Biológicas	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Ciências da Computação	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Ciência de Dados	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Ciências da Informação	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Comunicação Social	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Direito	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Enfermagem	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Educação Física	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Agronômica	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Engenharia da Computação	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Engenharia de Software	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Farmácia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Fisioterapia	A partir do 6º Semestre	Cadastro Reserva

Fonoaudiologia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Geografia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
História	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Jornalismo	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Letras	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Matemática	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Medicina Veterinária	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Nutrição	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Odontologia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Pedagogia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Psicologia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Psicopedagogia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Publicidade e Propaganda	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Serviço Social	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Sistemas da Informação	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Tecnologia da Informação	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Terapia Ocupacional	A partir do 5º Semestre	Cadastro Reserva
Zootecnia	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Cursos – Nível Técnico	**Semestres**	**Vagas**
Técnico em Administração	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Eletrotécnica	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Enfermagem	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Gestão Hospitalar	A partir do 1º Semestre	Cadastro Reserva
Curso – Ensino Médio	**Ano**	**Vagas**
Ensino Médio Regular	1º ao 2º ano	Cadastro Reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.

1.3. Valores mensais de Bolsa-Auxílio:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa-Auxílio
Superior	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R$ 850,00
Superior	5 (cinco) horas	25 (vinte e cinco) horas	R$ 708,00
Superior	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R$ 566,67
Médio/Técnico	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R$ 750,00
Médio/Técnico	5 (cinco) horas	25 (vinte e cinco) horas	R$ 625,00
Médio/Técnico	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R$ 500,00

1.4. O valor do Auxílio-Transporte corresponde a: R$ 90,00 (noventa reais) por mês.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior, técnico e médio para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º, § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. Os(as) candidatos(as) com deficiência classificados(as) no processo seletivo serão convocados por ordem de classificação, desde que a deficiência seja compatível com as atividades que serão realizadas, na seguinte sequência:

1º convocado(a): G - Lista Geral
2º convocado(a): G - Lista Geral
3º convocado(a): G - Lista Geral
4º convocado(a): G - Lista Geral
5º convocado(a): G - Lista Geral
6º convocado(a): G - Lista Geral

7º convocado(a): G - Lista Geral
8º convocado(a): G - Lista Geral
9º convocado(a): G - Lista Geral
10º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
…
20º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
…
30º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
…
E assim sucessivamente.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art. 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload do exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload do exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição deverá fazer o upload o laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.3.1. O laudo médico deverá incluir a descrição detalhada das limitações, suficientes para o enquadramento nas reservas de vagas, decorrentes do diagnóstico.

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. As pessoas com deficiência poderão, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que solicitar o tempo adicional deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento da solicitação.

2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

2.6.5.2. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 no ano vigente.

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no §5 º do art. 7º da Resolução n.º 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação);

2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino, maior de 18 anos;
2.9.5. Estar regularmente matriculado(a) em uma instituição de ensino que possua convênio vigente com o CIEE;
2.9.6. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).
2.9.7. Residir nas cidades: Pereira Barreto/SP, Sud Menucci/SP e Suzanápolis/SP.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, no período de **07/11/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/11/2025**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.
3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP - Edital 02/2025** e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado, poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).
3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.
3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.
3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.
3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).
3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.
3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas, ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico) e na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pereira_barreto).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo **NOME SOCIAL**, conforme Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.
3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e em

caso de informações falsas ou inverídicas, tomarão as medidas judiciais cabíveis podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) do presente processo, ter rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, caso aprovado e contratado, e ainda ser acionado(a) judicialmente.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **07/11/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/11/2025**.

a) O(A) candidato(a) deverá estar com o seu cadastro devidamente atualizado no portal do CIEE (https://web.ciee.org.br/login) para início da prova on-line.
b) Para realizar a prova no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, seguir as etapas descritas no item 3.2.1, dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "FAZER A PROVA".

4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.
4.2.1. A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

Nível Superior:

- **Português (5 questões) –** Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.
- **Conhecimentos Gerais (5 questões) –** Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.

Nível Médio/Técnico:

- **Português (5 questões) –** Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e figurado). Concordância verbal e nominal. Crase. Plurais.
- **Conhecimentos Gerais (5 questões) –** Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Atualidades, Responsabilidade social.

4.3. As provas serão randômicas e realizadas on-line, no período estabelecido no item 4.1. deste edital.

4.4. Orientações antes do início da prova:
A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
B. Procure um local tranquilo e silencioso;
C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais, ou pessoas;
D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.5. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.

4.6. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.7. Ao logar no sistema de acesso à prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

4.7.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidatosp@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

4.8. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão.

4.8.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.8, a questão não poderá mais ser acessada.

4.8.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.9. Ao acessar a prova, o(a) candidato(a) só poderá desconectar caso clique no campo “Responder e sair da prova”.

4.10. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

4.11. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.12. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:

A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador e/ou clicar fora da área de realização da prova;
B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.4. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(à) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando no máximo 10 pontos.

4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.

4.17. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

A. Maior Idade;
B. Maior Nota de Português;
C. Maior Nota de Conhecimentos Gerais;
D. Inscrição Mais Antiga.

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões (espelho de prova) ficarão disponíveis no dia

25/11/2025. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP - Edital 02/2025** e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito (espelho de prova) da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **26/11/2025** para o endereço eletrônico: recursos.psp.marilia@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos.

5.7. Se o exame do recurso resultar na anulação de questão, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso à referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos.psp.marilia@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **13/12/2025.**

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site do CIEE (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico).

6.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos contra o gabarito (espelho de prova) provisório serão feitas em **12/12/2025.**

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **18/12/2025.**

6.3.1. Após a publicação da classificação definitiva, o(a) candidato(a) deverá providenciar a documentação prevista no item 8.5. para agilizar o processo de contratação/convocação.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. Obedecendo à lista de classificação definitiva e a oferta de vagas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, os(as) estudantes aprovados(as)/classificados(as).

7.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. A Convocação será realizada através da Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pereira_barreto), a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto realizará 1 (uma) tentativa de contato por aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp) e caso seja necessário por e-mail.

7.2.1.1. Os(as) candidatos(as) interessados(as) na vaga ofertada deverão manifestar-se respondendo à mensagem ou e-mail de convocação recebido, devendo apresentar a documentação prevista no item 8.5 do Edital.

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não responder à tentativa de contato (WhatsApp ou e-mail) realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) será desclassificado.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos, será desclassificado(a), o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) será desclassificado(a) e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail: recursos.psp.marilia@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante, decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.

7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para 1 (uma) vaga.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 04,05 ou 06 horas diárias e 20,25 ou 30 horas semanais.

8.5. Após a convocação para preenchimento de cada vaga de estágio, o(a) candidato(a) deverá comparecer pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto (dentro do Paço Municipal - Av. Jonas Alves de Mello, 1947, Pereira Barreto–SP no prazo de 05 (cinco) dias úteis com a seguinte documentação em anexo:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.
- Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva (conforme a data no item 6.3), podendo a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto ser prorrogado por até igual período.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

9.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição, ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante, decorrentes de:

9.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas, dificultando o contato;

9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, n° CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, matérias/notas, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico) e na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pereira_barreto), para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei n.º 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatosp@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/realização da prova on-line.	**07/11/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/11/2025**
Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório	25/11/2025
Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova).	26/11/2025
Publicação da classificação provisória e disponibilização do gabarito definitivo (espelho de prova).	12/12/2025
Interposição de recursos contra classificação provisória.	13/12/2025
Publicação da classificação definitiva e resposta aos recursos.	18/12/2025

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

9.10. Não será fornecido ao(à) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo, valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no site do CIEE na internet (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico), as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame.

Pereira Barreto, 31 de outubro de 2025.

HERMINIO BARBOSA KOMATSU:28270222810

Assinado de forma digital por HERMINIO BARBOSA KOMATSU:28270222810
Dados: 2025.10.28 11:07:14 -03'00'

Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br